

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CONSTRUÇÃO**

**2006 - 2007**

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU** e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**, resolvem aditar a vigente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, alterando a redação da **Cláusula 10 – FÉRIAS PROPORCIONAIS**, em atendimento ao que dispõe a Súmula nº 261 do Excelso Tribunal Superior do Trabalho, em consonância a Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho, passando a vigorar com o seguinte teor:

**10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

*O empregado que rescindir espontaneamente, o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes das entidades convenientes firmam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, passando este instrumento a fazer parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 14 de agosto de 2.006.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**

  
**ALBERTO FRANCISCO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**

  
**JORGE LUIZ STREHL**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**



